



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SIGGO/2025 - UnDF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SIGGO/2025 - UnDF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - EPP (**A2 SAÚDE AMBIENTAL**), NA FORMA ABAIXO.

A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK., portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - EPP (nome fantasia: **A2 SAÚDE AMBIENTAL**), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.839.383/0001-75, sediada(a) na Travessa Domingos Rodrigues, 205 - nossa Senhora da Penha - Serra Talhada, em Pernambuco - PE, CEP: 56903-442 Telefone: (87) 3831-2088 / (87) 99824-7309, Email: a2saudeambiental@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alessandro de Siqueira Santos, conforme atos constitutivos da empresa (155211647), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 04030-00001967/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e demais legislação aplicável, bem como do [Parecer Referencial 59/2024](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 153822209), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, visando atender às necessidades da Universidade do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 153822209).

1.2. Objeto da contratação:

Descrição	locais de Execução dos Serviços	Unidade	1ª Aplicação Geral Metragem (m²)	2ª Aplicação Geral Metragem (m²)	3ª Aplicação Geral Metragem (m²)	4ª Aplicação Geral Metragem (m²)	Quantidade Solicitada da ARP	Saldo da ARP Após Execução
Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas, envolvendo a desinsetização, descupinização, desratização e dedetização em todas as áreas internas e externas, com produtos inofensivos à saúde humana, considerando 04 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas.	Campus Norte UnDF. Endereço: CA 02, lote 21, Lago Norte, Brasília – DF.	m²	6200	6200	6200	6200	24800	0

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 153822209); (Anexo I - Termo de Referência);
- 1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº 0246/2024 (SEI nº 153822004) e a publicação do Extrato (SEI nº 153822503);
- 1.3.3. A Solicitação de Saldo de Ata - SSA 6611/2024 (SEI nº 153821837);
- 1.3.4. A Proposta de preços atualizada (SEI nº 155038769);
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável, contados a partir de **02/01/2025 até 02/01/2026**, nos termos do § único do art. 84, e artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 153822209)**, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. O contratante (UnDF), por meio de ordem de serviço, designará um Fiscal do Contrato e seu substituto, que desempenhará as atribuições previstas nos arts. 21 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.5. A UnDF agendará os serviços, no ficando a contratada com pelo menos **10 (dez) dias úteis** de antecedência antes do início da execução, por meio da ordem de serviço, de acordo com a demanda específica de cada órgão.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período noturno, após as 18h, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme data e conveniência da Administração.
- 3.7. A prorrogação do prazo para a execução do serviço poderá ocorrer uma única vez, por no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar da data inicialmente marcada pela contratante. Essa prorrogação deve ser devidamente jus ficada antes do vencimento do prazo inicial, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento.

- 3.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, por meio de **termo circunstanciado**, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 3.9. O descumprimento dos prazos e exigências estabelecidos neste instrumento poderá acarretar sanções conforme previsto em legislação vigente.
- 3.10. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, no **Campus Norte UnDF**, aplicado nos locais descritos no item 6.6.1. do Termo de Referência.
- 3.11. Haverá aplicação também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.
- 3.12. A descrição dos serviços, estão no item 6.7. e subitens. As características técnicas do produto estão no item 6.8. e subitens do Termo de Referência.
- 3.13. **Do cronograma de aplicações (item 6.9. do TR)**
- 3.13.1. A Contratada deverá estabelecer junto a Contratante a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, **10 (dez) dias úteis** antes do início da execução dos serviços, constando:
- 3.13.1.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- 3.13.1.2. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
- 3.13.1.3. Os locais prioritários para a execução;
- 3.13.1.4. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.
- 3.13.2. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as cidades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:
- 3.13.2.1. Risco de trânsito ou permanência no local;
- 3.13.2.2. Tipo de tratamento utilizado;
- 3.13.2.3. Princípio ativo;
- 3.13.2.4. Empresa responsável;
- 3.13.2.5. Responsável técnico;
- 3.13.2.6. Data/hora de início do tratamento;
- 3.13.2.7. Data/hora de liberação do local;
- 3.13.2.8. Telefone de emergência;
- 3.13.2.9. Tempo de arejamento;
- 3.13.2.10. Responsável pelo local.
- 3.13.3. Durante o ano de vigência contratual **deverão ser realizadas 4 (quatro) aplicações gerais**, nos locais adequados e necessários, conforme abaixo:

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES				TOTAL DE APLICAÇÕES
1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral	
Conforme agendado com a contratante.	90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral.	90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.	90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral	4 (Quatro) aplicações
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	
Quantidade total da metragem (em metros quadrados m²)	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m²)	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m²)	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m²)	

- 3.13.4. A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar existência de escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos, pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48h após a solicitação ou na data estabelecida pela Contratante.
- 3.13.5. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a Contratante
- 3.14. **Da finalização dos serviços (item 6.11 do TR)**
- 3.14.1. Na finalização dos serviços, a contratada deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme art. 19 da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, **deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços**, contendo, no mínimo as seguintes informações:
- 3.14.1.1. Nome do cliente;
- 3.14.1.2. Endereço do imóvel;
- 3.14.1.3. Praga(s) alvo;
- 3.14.1.4. Data de execução dos serviços;
- 3.14.1.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- 3.14.1.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 3.14.1.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- 3.14.1.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- 3.14.1.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- 3.14.1.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- 3.14.1.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 3.15. **Do acordo de nível de serviço (item 6.12. do TR)**
- 3.15.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 3.15.2. Em cada resposta “NÃO”, a contratada será pontuada, ensejando em descontos na fatura. Em caso de respostas “SIM”, revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.
- 3.15.3. Marcar “NA – Não se aplica” naqueles itens do formulário que não foram demandados na ordem de serviço.
- 3.15.4. Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A Contratada sofrerá glosa de 1 % (um por cento) a cada 15 (quinze) pontos.
- 3.15.5. As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com o Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 153822209) de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 153822209), referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 3.15.6. A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO E GLOSA						
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO			PONTOS	OBSERVAÇÕES
		N/A	SIM	NÃO		
1	A empresa apresentou o cronograma de execução dos serviços no prazo estabelecido?				30	Verificar se a empresa apresentou o cronograma físico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos serviços.
2	O local de tratamento foi devidamente sinalizado?				15	Verificar se o local de tratamento foi devidamente sinalizado, com no mínimo 24 horas de antecedência da realização do serviço, contendo todas as informações necessárias.
3	Na conclusão dos serviços, a empresa forneceu documento de comprovação da execução dos serviços, conforme legislação vigente?				15	Verificar se a empresa entregou o comprovante da execução dos serviços com as informações estabelecidas em legislação específica.
4	Na conclusão dos serviços, a empresa entregou certificado de garantia?				15	Verificar se a empresa entregou o certificado de garantia de 90 dias, devidamente datado e assinado.
5	A empresa realizou o reforço, quando necessário, no prazo estabelecido?				15	Verificar se a empresa realizou o reforço no prazo máximo de 48 horas após a solicitação ou na data e hora estabelecida pela contratante.
6	A empresa tratou os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos, caixas de gorduras, ralos, etc.?				45	Verificar se a empresa realizou o trabalho conforme instruções administrativas, não deixando descoberto nenhum foco primário de vetores e pragas.
7	O serviço de desratização foi realizado com a utilização de isca com poder fulminante?				15	Verificar se o produto utilizado foi eficaz, com poder fulminante, não permitindo a circulação de animais envenenados que possam causar entupimentos nas tubulações e, ainda, mau cheiro.
8	Foi realizado tratamento contra cupins nas áreas externas e internas?				15	Verificar se a empresa tratou todos os focos de cupins, como grama, jardins, madeiramentos e telhados.
9	Houve tratamento nas áreas de copas, cozinhas e refeitórios?				15	Verificar se a empresa tratou as dependências de cozinhas, copas e refeitórios.
10	O serviço foi realizado com acompanhamento técnico especializado?				45	Verificar se a empresa cumpriu a legislação no que tange ao acompanhamento técnico especializado no serviço.
11	Após a realização do serviço, a empresa providenciou a limpeza do local e recolhimento das embalagens vazias?				15	Verificar se a empresa deixou os locais tratados limpos recolhendo as embalagens dos produtos e afins, para destinação ambientalmente adequada, conforme normas da ANVISA.
12	Os empregados prestaram o serviço, uniformizados, com crachá e usaram equipamento de segurança?				15	Verificar se os empregados da Contratada estavam uniformizados, com identificação funcional e utilizando equipamento de proteção individual.
13	A contratada tratou os locais com presença de pombos?				15	Verificar se a empresa realizou o desalojamento dos pombos, aplicando gel repelente, obstruindo possíveis entradas e limpando forros e locais que contenham resíduos de fezes.

3.15.7. Total de Pontos

3.15.7.1. O fiscal do contrato preencherá o formulário de registro de Ocorrências para no ficar à contratada sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme abaixo:

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIA	
Assunto:	Data:
N.º do Processo:	
Contrato N.º:	
Contratado:	
Objeto:	
Gestor/Fiscal:	
Preposto da Contratada:	

Descrição do fato:

Enquadramento em qual(is) item (ns):

Fica, então, Vossa Senhoria ciente do fato, sabendo que será descontado o valor de R\$ _____, correspondente a _____% do valor da fatura.		
Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.		
<table> <tr> <td>_____ Fiscal do Contrato: Nome: Matrícula:</td> <td>_____ Contratada: Nome: RG:</td> </tr> </table>	_____ Fiscal do Contrato: Nome: Matrícula:	_____ Contratada: Nome: RG:
_____ Fiscal do Contrato: Nome: Matrícula:	_____ Contratada: Nome: RG:	

3.16. Da garantia do objeto (item 6.13 do TR)

3.16.1. O Serviço deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral, a contar da data de aplicação.

3.16.2. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela contratada, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.

3.16.3. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de escorpiões, pombos, morcegos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, mosquitos pulgas, entre outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela CONTRATANTE.

3.16.4. Durante o período de garantia, o órgão não efetuará nenhum tipo de pagamento a contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, fretes e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

3.16.5. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078 de 1990.

3.17. **Do recebimento do objeto (item 8 do TR)**

3.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante **termos circunstanciados**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei 14.133, de 2021.

3.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.17.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.17.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.17.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.17.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

3.17.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.17.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **termo circunstanciado**, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.17.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante **termo circunstanciado**, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.17.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.17.10.2. Emitir **termo circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.17.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.17.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.17.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que esta de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.17.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.17.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

DOS MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

3.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.19. **As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.**

3.20. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.21. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.22. Após a assinatura do contrato, a **UnDF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização**, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.23. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste instrumento. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.24. **Preposto**

3.24.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.24.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.24.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.25. **Fiscalização**

3.26. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.27. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6.2. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

6.2.1. Excluem-se as situações previstas no parágrafo único do art. 6º do [Decreto nº 32.767/2011](#), e incisos.

6.3. Da liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.2.1. O prazo de validade;

6.3.2.2. A data da emissão;

6.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.2.4. O valor a pagar; e

6.3.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. Do prazo de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.4.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.5. Da forma de pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, Disponibilidade Orçamentária 159 (SEI nº 153826382), em 16/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano (da data acima), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, nos termos do art. 2º do Decreto 37.121 de 16/02/2016, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 153822209), o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a **Nota Fiscal** para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - *prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (União)**, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;*
 - *prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda do Distrito Federal (DF)**, expedida pela Receita do Distrito Federal - SEEC;*
 - *prova de regularidade perante a Fazenda Estadual / Municipal do domicílio ou sede do contratado (se for o caso);*
 - *regularidade relativa ao **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF. (Lei n.º 8.036/90);*
 - *regularidade perante a **Justiça do Trabalho (TST)**, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);*
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s)); 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.27. **Prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas no termo de referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - SEEC (SEI nº 15382209):**
- 9.27.1. Das obrigações da contratada Prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 9.27.2. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 9.27.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 9.27.4. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 9.27.5. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 9.27.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 9.27.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 9.27.8. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 9.27.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital nº 5.061 de 2013.
- 9.27.10. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 9.27.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 9.27.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que es ver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.27.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.27.14. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 9.27.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 9.27.16. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 9.27.17. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 9.27.18. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 9.27.19. Realizar as aplicações no prazo, horário, quantidade e especificações neste instrumento.
- 9.27.20. Controlar as aplicações por meio de formulário específico, quando solicitado pela Contratante.
- 9.27.21. Realizar as aplicações mediante termo de recebimento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: local, quantidade, nome e assinatura do responsável pelo recebimento, data e hora da aplicação.
- 9.27.22. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa dos fiscais/gestor do contrato.
- 9.27.23. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.
- 9.27.24. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.
- 9.27.25. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados.
- 9.27.26. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da Contratante.
- 9.27.27. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 9.27.28. Não ficar à Administração por escrito, de qualquer anormalidade detectada na execução do serviço.
- 9.27.29. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701 de 5 de julho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à **inexecução parcial** do contrato;
 - der causa à **inexecução parcial** do contrato que cause **grave dano** à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) ensejar o **retardamento** da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar **documentação falsa** ou **prestar declaração falsa** durante a execução do contrato;
- f) praticar **ato fraudulento** na execução do contrato;
- g) comportar-se de **modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;
- h) praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. **não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.1.1. **A recusa injustificada em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará **descumprimento total** da obrigação e sujeitará o contratado à aplicação das penalidades, com perda da garantia de proposta (art. 45, §4º, IN SEGES/ME n.º 73/2022).

DAS SANÇÕES

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à **inexecução parcial** do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - **Multa**, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, aplicada conforme a gravidade da infração:

1. **Moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o **valor da parcela inadimplida**, até o **limite de 60 (sessenta) dias**, e até o máximo de **15% (quinze por cento)**;

1.1. O atraso superior a **60 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o **valor total do contrato**, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1 (**infrações gravíssimas**), de **20% a 30%** do valor do Contrato.

4. **Compensatória**, para a infração do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1 (**inexecução total**), de **10% a 20%** do valor do Contrato.

5. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 (**inexecução parcial com grave dano**), a multa será de **2% a 10%** do valor do Contrato.

6. **Compensatória**, para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1 (**atraso na entrega**), a multa será de **0,5% a 2%** do valor do Contrato.

7. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 (**inexecução parcial**), a multa será de **0,5% a 2%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o **contraditório** e a **ampla defesa** ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, com a penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. **Multa e execução da garantia:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.11.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a **multa** poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de **multa** administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.13. Recursos e prazos:

11.13.1. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, dirigido à autoridade competente;

11.13.2. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.13.4. A citação da decisão será feita preferencialmente por meio eletrônico, enviado aos endereços eletrônicos indicados pelo citando na Ata de Registro de Preço, Proposta e/ou no SICAF. Sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do endereço eletrônico atualizado, conforme dispõe §1º do art. 246 do CPC.

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Unidade Orçamentária: 18203
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 100
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 12122822185170176
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 13.1.5. Nota de Empenho: 2024NE00349, emitida em 16/10/2024, na modalidade: 2 - Estimativo, sob o evento: 400091, no valor inicial de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16.2. As Súmulas (extratos) dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares **devem ser publicadas no Portal da Transparência**, as quais devem constar informações referentes ao **valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência** do contrato, bem como o **nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço**, nos termos da [Lei nº 5.575/2015](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos da **Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017**, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do **Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do **Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**;

18.4. Fica proibido do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

18.5. Consoante ao previsto no art. 2º da **Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012**, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade.

18.6. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o **Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDE**.

18.7. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pela UnDF:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
A2 SAÚDE AMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 29/11/2024, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157005552** código CRC= **A5BFD1CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP 70297-400 - DF
Telefone(s): 34628865
Sítio - <https://undf.edu.br/>

04030-00001967/2024-61

Doc. SEI/GDF 157005552